

## RESOLUÇÃO Nº 21/2015

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Professores de Educação Básica, PEBs I e II**, detentores de emprego público do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2016 nas Escolas Municipais.*

A Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 46 da Lei 2.912/03, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AMPARO, considerando:

- a Lei Municipal 3796/14 que dispõe sobre alterações nas leis nºs 2912 e 2913, datadas de 14 de agosto de 2003, e dá outras providências;
- a preocupação com a formação de equipes nas Unidades Escolares para continuidade do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- a continuidade do processo de remoção, conforme a opção feita pela maioria dos(as) professores(as) efetivos(as) da Rede, a partir de consulta formal;
- o Parecer nº 03/15 do Conselho Municipal de Educação, resolve:

### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Atribuição: o ato de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes do mesmo campo de atuação e Unidade Escolar ou em nível de Município.

II – Escola-Sede: a escola em que o(a) professor(a) fez sua primeira opção no ano letivo de 2004 ou se removeu nos anos subsequentes.

III – Período de trabalho: turno de trabalho do(a) professor(a) - (manhã, tarde ou noite).

IV – Remoção: mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra, segmento de ensino, período ou jornada de trabalho.

V – Ampliação de Jornada: quando o(a) professor(a) já possui dois turnos de trabalho em uma ou duas Unidades Escolares – uma U.E. sede e uma U.E de ampliação de jornada.

VI – Redução de Jornada: quando o(a) professor(a) possui ampliação de jornada (40h) e opta por jornada de trabalho de 24, 30, 35 ou 38 horas.

VII – Permuta: o ato pelo qual o(a) professor(a) opta por atuar em salas de professores(as) afastados(as) por período determinado, professor(a) tutor(a), intérprete de libras, ou ainda em turmas de atendimento educacional especializado – AEE.

VIII – Carga Suplementar: destinada ao professor de educação básica II com regência de aulas com 24 ou 30 horas até que complete 40h semanais.

**Parágrafo único:** Em decorrência da aplicação da jornada docente de  $\frac{2}{3}$  e  $\frac{1}{3}$  não mais serão oferecidas turmas para ampliação de jornada.

**Artigo 2º** - Todos os(as) professores(as) detentores de emprego público da Rede Municipal de Educação são considerados(as) automaticamente inscritos(as) para a atribuição de classes e/ou aulas na(s) escola(s) sede para composição de jornada de trabalho docente para o ano letivo de 2016.

**Artigo 3º** - Os(as) professores(as) de Educação Física, detentores de emprego público da Rede Municipal de Amparo são considerados(as) automaticamente inscritos (as) para atribuição de aulas a fim de compor a jornada de trabalho docente para ano letivo de 2016.

### **Da classificação dos professores para atribuição para o ano letivo de 2016**

**Artigo 4º** - Os(as) professores(as) detentores de emprego público da Prefeitura Municipal de Amparo serão classificados nas Unidades Escolares.

**Artigo 5º** - Para fins de classificação são utilizados os critérios descritos em conformidade com a Resolução nº 17/2015 que dispõe sobre a contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço no magistério público municipal, no segmento de atuação e na Unidade Escolar.

**Parágrafo único** - Todos os(as) professores(as) participarão da atribuição na Unidade Escolar em que possuem sede de exercício e/ou ampliação de jornada na rede municipal de ensino.

**Artigo 6º** - A listagem de classificação geral dos docentes e dos professores de Educação Física da Rede Municipal de Amparo estará à disposição para consulta no Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, conforme disposto na Resolução nº 17/2015.

I – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

- a) tiver mais idade;
- b) tiver maior número de filhos.

**Artigo 7º** - A professora municipalizada junto à Prefeitura Municipal de Amparo terá a classificação de acordo com a sistemática prevista na rede estadual de ensino, cuja pontuação é encaminhada anualmente à SME.

### **Das fases e ordem de atribuição**

**Artigo 8º** - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes detentores de emprego público e classificados nas U.Es ocorrerá **nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015**, coordenada pela direção da U.E e de acordo com cronograma estabelecido pela SME.

I – A atribuição de classes aos docentes detentores de emprego público e classificados na APAE ocorrerá no dia **14 de dezembro de 2015, às 17h30, no Paço Municipal – na Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com cronograma estabelecido pela SME e coordenado pela equipe de Supervisão Pedagógica.

II – A atribuição de aulas aos(as) professores(as) de Educação Física, ocorrerá no dia **14 de dezembro de 2015, às 18h, no Paço Municipal – na Secretaria Municipal de Educação** coordenado pela equipe de Supervisão Pedagógica.

III - Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

IV – A direção das escolas de Ensino Fundamental **poderão, se desejarem**, acompanhar o processo de atribuição de aulas aos professores de Educação Física.

**Artigo 9º** - A professora municipalizada junto à Prefeitura Municipal de Amparo terá prioridade na escolha das classes, em todos os processos, conforme previsto no Convênio de Municipalização, considerando a opção de período e de segmento de trabalho, realizada para o ano letivo de 2004 ou a de remoção nos anos subsequentes.

**Parágrafo único:** Caso o(a) professor(a) tenha interesse em mudar de período de trabalho deverá participar do processo de remoção e optar por classe no período desejado, desde que haja possibilidade.

**Artigo 10** – Mediante o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe sobre a “formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades” e do inciso II desse parágrafo que tem como um de seus fundamentos a “associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço”, os professores do concurso segmentado de Educação Infantil ou Ensino Fundamental poderão em todas as fases da atribuição (Unidade Escolar; atribuição aos professores que não tiveram classe atribuída na escola, remoção e permuta) optar por classes de qualquer segmento, desde que tenham ao menos um curso de formação continuada no referido segmento, por exemplo: PROFA, PROEPRE, PCN em Ação, Pró-Letramento, Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, dentre outros.

I – A formação continuada a que se refere esse artigo deverá ser comprovada no momento da atribuição.

**Artigo 11** – A atribuição aos(às) professores(as) detentores(as) de emprego público na Rede Municipal deverá ser realizada, respeitando a ordem decrescente de classificação na Unidade Escolar.

§ 1º - O(a) professor(a) poderá fazer a opção do segmento para atuar em 2016 desde que respeitados:

I – a ordem de classificação;

II – o período escolhido em 2004 ou nas remoções nos anos subsequentes, desde que a escola disponha de dois segmentos.

§ 2º - Caso o(a) professor(a) tenha interesse em mudar de período deverá participar do processo de remoção e optar por classe no período desejado, caso haja possibilidade.

**Artigo 12** – A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes efetivos e classificados será realizada em cada Unidade Escolar, obedecendo as seguintes fases:

I - Constituição de jornada de trabalho: atribuição para titular de cargo da Secretaria de Estado da Educação que presta serviço junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme convênio de Municipalização do Ensino Fundamental.

II – Constituição de jornada aos docentes detentores de emprego público na Rede Municipal de Amparo, considerando o período de trabalho.

III – O processo de atribuição das U.Es ocorrerá na própria escola, em horário a ser definido pela direção e deverá seguir o seguinte cronograma:

<b>Dia 09 de dezembro</b>	<b>Dia 10 de dezembro</b>	<b>Dia 11 de dezembro</b>
CIME Nicolau Cônsoli	CIME Profª Beatriz Silveira	CIME Polichinelo
CIME Bambi	Monteiro	Telecurso
CIME Profª Jacyra Ribeiro	CIME Bairro da Areia	CIME Garibaldi
Guilardi.	Branca.	EMEI Tio Patinhas/Emei
EMEI Bairro dos Pedrosos	EMEF Profª Clarinda de	Rosas
EMEI Prof. Sílvio Vichi	Almeida Mello	CIME Cinderela
CIME Plínio Morato de	EMEF Profª Florípes Bueno	CIME Pinóquio
Oliveira	da Silva	EMEF Gasparzinho

EMEI Cebolinha EMEI Sossego da Mamãe / Creche Santa Rita CIME Pica-Pau	CIME Chapeuzinho Vermelho EMEF Raul de Oliveira Fagundes EMEF Prof <sup>a</sup> Gislene Aparecida da Costa Corrêa	CIME Branca de Neve CIME Peter Pan/Creche São Cristóvão CIME Maria Ivete Forner Zuchi
---	--	---

IV – Para o processo de atribuição de classes nas U.Es a direção deverá, além de organizar a lista de classificação dos(as) professores(as) em ordem decrescente e por período (Anexo I), elaborar a ata, contendo nome do(a) professor(a), período, sala escolhida, termo de compromisso de trabalho do respectivo segmento de ensino e assinatura do(a) professor(a), formalizando assim todo o processo.

V – A direção das Unidades Escolares municipais, inclusive APAE e Telecurso, deverá enviar aos cuidados de Simone Cassiani até dia 23 de novembro a previsão para a formação de classes e o respectivo número de alunos (conforme Anexo II), para deferimento da Secretária Municipal de Educação. Após o deferimento da Secretária os documentos serão devolvidos às Unidades Escolares e as classes estarão disponíveis para os processos de atribuição.

VI - Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

**Artigo 13** – A direção deverá entregar ao GT Ficha – Currículo até o dia **14 de dezembro de 2015**, conforme Anexo III:

I – Composição do quadro de professores(as) para o ano letivo de 2016, contendo sala, nome do(a) professor(a), período e demais informações solicitadas.

II – Salas não atribuídas, contendo nível ou ano e período.

III – Relação de professores(as) que por ventura não tenham tido sala atribuída.

IV – Documento assinado pelo(a) professor(a) em que faz opção pela redução da jornada de 40h (Anexo IV).

**Artigo 14** – A atribuição aos(às) professores(as) de Educação Física será realizada **no dia 14 de dezembro de 2015, às 18h, no Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Educação**, coordenado pela Supervisão Pedagógica e obedecendo as seguintes fases:

I – Constituição de jornada inicial.

II – Carga Suplementar.

**Parágrafo Único:** Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

**Artigo 15** – Ficam automaticamente inscritos para o processo de atribuição a fim de, novamente, constituir sede e/ou ampliação de jornada, a realizar-se no dia **17 de dezembro de 2015, às 18h, no Paço Municipal – Secretaria Municipal de Educação**, os(as) professores(as) que:

- por motivo de redução no número de classes na Unidade Escolar não tiveram sala atribuída;
- não constituíram sede em dezembro do ano passado;

**Parágrafo Único** - Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

## **Do processo de Remoção**

**Artigo 16** – Entende-se por Remoção, o processo de mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra, segmento de ensino, período ou jornada de trabalho.

**Artigo 17** – O processo de Remoção aos(às) professores(as) detentores(as) de emprego público seguirá a listagem geral de classificação.

I – O processo de Remoção para o ano letivo de 2016 será realizado **no dia 21 de dezembro de 2015, às 18h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à Rua Maria Cecília Rebieri, 105 – Jardim Santana.**

II – O(a) professor(a) que possui jornada única poderá se remover apenas uma vez.

III – O(a) professor(a) que ainda possuir jornada ampliada poderá se remover uma vez da classe de constituição da jornada e/ou uma vez da classe de ampliação de jornada.

IV – A publicação das classes disponíveis para remoção para o ano letivo de 2016 estará disponível **na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, no dia 21 de dezembro a partir das 17h.**

**Artigo 18** - Os(as) professores(as) que por algum motivo não tiverem classes atribuídas no dia 17 de dezembro de 2015 e os efetivados em 2015, ficam automaticamente inscritos no Processo de Remoção, a fim de constituir jornada de trabalho.

**Artigo 19** – Para o processo de Remoção será considerada a pontuação, conforme segue:

I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2016.

II – Pontuação no segmento em que pretende atuar, caso tenha.

III – Pontuação na(s) U.E(s) para a(s) qual(is) pretende remover-se, caso tenha.

IV – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

a) Tiver mais idade.

b) Tiver maior número de filhos.

**Artigo 20** – Os(as) professores(as) poderão acompanhar todo o processo de remoção até o momento de atribuição da última sala.

**Artigo 21** – Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida.**

**Artigo 22** – Caso o (a) professor(a) não esteja presente e nem representado(a) será considerado(a) desistente do processo.

## **Dos processos de Permuta**

**Artigo 23** - Para fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-á Permuta o ato pelo qual o(a) professor(a), detentor(a) de emprego público opta por atuar:

I – Em salas de professores(as) afastados(as) por período determinado;

II – como professor(a) tutor(a), ou ainda;

III – como tradutor e intérprete de LIBRAS, junto a alunos com surdez, cadastrados no Programa de Educação Inclusiva da rede municipal de ensino.

**Artigo 24** – A atribuição aos(às) professores(as) inscritos para atuação em turmas de AEE será realizada **no dia 22 de dezembro de 2015, às 8h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à rua Maria Cecília Rebieri, 105 – Jardim Santana**, coordenado pela Supervisão Pedagógica, de acordo com a classificação regulamentada por Informativo próprio.

**Parágrafo Único:** Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

**Artigo 25** – O processo de Permuta para atuação em salas de professores afastados por tempo determinado, tutoria ou intérprete de LIBRAS, bem como para todas as outras salas regulares disponíveis para o ano letivo de 2015 será realizado **no dia 22 de dezembro de 2015, às 9h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à rua Maria Cecília Rebieri, 105 – Jardim Santana**.

**Artigo 26** – Para o processo de Permuta para tutoria e sala regular será considerada a pontuação, conforme segue:

I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2016.

II – Pontuação no segmento em que pretende atuar, caso tenha.

III – Pontuação na(s) U.E(s) para a(s) qual(is) se pretende permutar, caso tenha.

IV – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

a) mais idade.

b) Tiver maior número de filhos.

**Artigo 27** – O processo de Permuta iniciar-se-á pela apresentação uma a uma de todas as salas ou turmas disponíveis, organizadas por Unidade Escolar.

II – Neste momento, o(a) professor(a) deverá optar por uma das salas ou turmas disponíveis para permuta.

III – Optando por uma sala ou turma no momento da Permuta, o docente automaticamente disponibiliza a classe de sua Unidade escolar sede e/ou ampliação de jornada para continuidade do processo.

III - A sala ou turma escolhida será aquela em que o docente atuará durante o ano letivo de 2016. Caso o professor titular retorne às atividades da sala de aula, o professor retornará à sala de origem e/ou ficará à disposição da SME para atuar em outra sala e/ou outra unidade escolar. Caso haja redução ou aumento da jornada de trabalho, haverá adequação do salário à nova jornada.

**Artigo 28** – O(a) professor(a) que na atribuição da Unidade Escolar permanecer com 40h de jornada com aluno (sede + ampliação) e permutar 01 das jornadas de 20h por uma sala de 35h ou 38h, automaticamente reduzirá sua jornada de trabalho.

**Artigo 29** – Fica vedada a desistência pelo(a) professor(a) de qualquer uma das turmas e/ou salas de permuta, a ele(a) atribuída(s) no dia 22 de dezembro de 2015.

**Artigo 30** – Os(as) professores(as) poderão acompanhar todo o processo de permuta até o momento de atribuição da última sala.

**Artigo 31** – Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

**Artigo 32** – Caso o(a) professor(a) não esteja presente e nem representado(a), será considerado(a) desistente do processo.

## **Professor(a) Tutor**

**Artigo 33** - Entende-se por professor(a) tutor(a) o(a) docente capacitado que atua de forma colaborativa com o(a) professor(a) da classe comum em que haja um ou mais alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, conforme orientação da SME.

§ 1º O(a) professor(a) capacitado(a) é aquele(a) definido(a) no § 1º, art.18 da Deliberação nº. 2/2001 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.<sup>1</sup>

§ 2º O(a) professor(a) tutor(a) poderá atuar na educação infantil, no ensino fundamental ou na educação de jovens e adultos, de acordo com as necessidades da dinâmica da sala de aula, observada a escala própria de classificação na rede municipal.

§ 3º A tutoria ficará vinculada às salas de aula onde haja necessidade de atuação colaborativa junto ao professor titular para garantir a inclusão, o desenvolvimento e a aprendizagem de todos os alunos, conforme o caput desse artigo.

§ 4º O professor tutor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso a dinâmica da classe deixe de necessitar da atuação colaborativa entre os professores. Neste caso, poderá ser designado para as seguintes funções:

I – atuar de forma colaborativa junto ao professor titular em sala onde houver necessidade;

II – exercer docência em sala de aula;

III – substituir professores que estejam em licença (maternidade, saúde, prêmio, sem remuneração, dentre outras);

IV – substituir eventualmente em diferentes escolas.

§ 5º A carga horária do(a) professor(a) tutor(a) será constituída de 24h, 30h, 35h ou 38h semanais. Caso haja redução ou aumento da jornada de trabalho, haverá adequação do salário à nova jornada.

§ 6º O(a) professor(a) que ainda possuir 40h de jornada (sede + ampliação) terá a possibilidade de permutar apenas 01 das jornadas de 20h para uma sala de tutoria.

## **Professor(a) Tradutor(a) Intérprete de Libras/Língua Portuguesa**

**Artigo 34** - Entende-se por tradutor e intérprete de LIBRAS, o(a) professor(a) capacitado(a) para atuar com alunos com surdez ou perda auditiva, que tenha participado do curso de formação continuada “LIBRAS e surdez para professores” que foi oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, ter realizado um curso de formação continuada compatível com o oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e apresentar certificado referente ao mesmo.

**Parágrafo Único** - O(a) professor(a) interessado em atuar como tradutor e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa, necessita estar disposto a colaborar no processo de implementação da proposta educacional adotada pela SME que consiste no apoio às unidades escolares da rede, a fim de que o ensino e todas as atividades

---

<sup>1</sup> Deliberação nº 2/2001 – CEB/CNE - Art. 18 - Cabe aos sistemas de ensino estabelecer normas para o funcionamento de suas escolas, a fim de que essas tenham as suficientes condições para elaborar seu projeto pedagógico e possam contar com professores capacitados e especializados, conforme previsto no Artigo 59 da LDBEN e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena.

§ 1º - São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I - perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

escolares, seja ministrado tanto na Libras quanto na Língua Portuguesa a todos os alunos das classes onde houver um aluno com surdez.

**Artigo 35** - A atuação como tradutor e intérprete de LIBRAS terá a duração de 1 ano e ficará vinculada à necessidade de interação, comunicação e ensino por meio da Língua Brasileira de Sinais/Libras em uma classe regular. Nas hipóteses de mudança de período pelo aluno surdo ou até mesmo de transferência para outra escola da rede municipal, o(a) professor(a) deverá acompanhá-lo ou ficará à disposição da Secretaria, caso haja incompatibilidade de horário, justificado e autorizado pela SME.

- O professor tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso a dinâmica da sala de aula deixe de necessitar da atuação colaborativa entre os professores. Neste caso, poderá ser designado para as seguintes funções:

I – acompanhar o aluno transferido, desde que não exista um professor tradutor e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa;

II – exercer docência em sala de aula;

III – substituir professores que estejam em licença (maternidade, saúde, prêmio, sem remuneração, dentre outras);

IV – substituir eventualmente em diferentes escolas.

### **Sala regular**

**Artigo 36** – O(a) professor(a) que possui jornada única poderá permutar apenas uma vez.

**Artigo 37** – O(a) professor(a) que ainda possuir jornada ampliada poderá permutar uma vez a classe de constituição da jornada e/ou uma vez a classe de ampliação de jornada.

### **Da Redução de Jornada**

**Artigo 38** – Entende-se por Redução de Jornada as situações em que o(a) professor(a) possui ampliação de jornada (40h) e reduzirá para 24, 30, 35 ou 38 horas.

**Artigo 39** – O(a) professor(a) que desejar reduzir jornada deverá proceder da seguinte forma:

I – Preencher o requerimento, em duas vias, solicitando a Redução de Jornada (Anexo III)

II – Entregar uma via do documento à direção da escola na atribuição, **no momento da opção pela redução de jornada.**

III – Entregar uma via do documento à direção da outra Unidade Escolar.

**Artigo 40** – A direção que tiver em sua U.E. professor(a) que reduziu jornada, deixando sala livre, deverá:

I – Anexar à ata de atribuição na U.E., **cópia** do requerimento de Redução de Jornada, preenchido pelo(a) professor(a).

II – Encaminhar à SME o requerimento de Redução de Jornada (documento original), no momento em que enviar o Anexo IV.

### **Da carga suplementar de trabalho**

**Artigo 41** – Entende-se por carga suplementar as situações em que o(a) professor(a) de educação básica II com regência de aulas com 24 ou 30 horas complete 40h semanais.

**Artigo 42** – O processo de atribuição de Carga Suplementar aos(as) professores(as) de educação básica II detentores(as) de emprego público seguirá a listagem de classificação.

**Artigo 43** – Para o processo de Carga Suplementar será considerada a pontuação, conforme segue:

I – Pontuação geral na rede para o ano letivo de 2016.

II – Havendo empate na classificação será beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

- a) Tiver mais idade;
- b) tiver maior número de filhos.

**Artigo 44** - Os(as) professores(as) de educação básica II poderão acompanhar todo o processo de atribuição de carga suplementar.

**Artigo 45** – Caso o(a) professor(a) de educação básica II não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

**Artigo 46** – Caso o(a) professor(a) não esteja presente e nem representado(a) será considerado desistente do processo.

## **Dos segmentos e das modalidades de ensino**

### **Educação Infantil**

**Artigo 47** – De acordo com o disposto da Lei 9394/96, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 06 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**§ 1º** - Na Rede Municipal a Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches e/ou entidades equivalentes para crianças com até 02 anos e 11 meses de idade.

II – Pré-escolas, para crianças de 03 a 06 anos de idade, conforme tabela de matrículas.

**§ 2º** - A jornada de trabalho semanal dos docentes que atuam na Educação Infantil (pré-escola) será composta de 30 horas semanais sendo:

I – 20 horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 08 (oito) horas de atividades em local de livre escolha.

**§ 3º** - A jornada de trabalho dos docentes que atuam na Educação Infantil Berçário I e Berçário II é composta de 30 horas semanais sendo:

I – 20 horas semanais com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 08 (oito) horas de atividades em local de livre escolha.

**§ 4º** - A jornada de trabalho dos docentes que atuam na Educação Infantil PROFIC é composta de 38 horas semanais sendo:

I – 25 (vinte e cinco) horas com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 11 (onze) horas de atividades em local de livre escolha.

**§ 5º** - Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC em até dois horários distintos. Também será oferecida a possibilidade de realização de HTPC aos sábados aos docentes que comprovarem atuações em outros locais de trabalho.

## **Ensino Fundamental**

**Artigo 48** – De acordo com o disposto das Leis 9394/96, 11114/05 e 11274/06, o Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

**§ 1º** - A jornada de trabalho dos docentes PEBI que atuam no Ensino Fundamental é composta de 35 horas semanais, sendo:

I – 23 (vinte e três) horas com alunos em sala de aula.

II – 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

III – 02 (duas) horas de atividades na escola.

IV – 08 (oito) horas de atividades em local de livre escolha.

**§ 2º** - A jornada de trabalho dos docentes de Educação Física PEBII que atuam no Ensino Fundamental será composta por:

I - 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas com alunos,

b) 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo),

c) 06 (seis) horas de atividades em local de livre escolha.

II - 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 horas semanais com alunos,

b) 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de trabalho pedagógico coletivo).

c) 08 (oito) horas de atividades em local de livre escolha.

III - 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas com alunos,

b) 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo),

c) 12 (doze) horas de atividades em local de livre escolha.

**§ 3º** As horas a que se referem os Incisos I, II e III do § 2º serão de 60 minutos.

**§ 4º** - Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC em até dois horários distintos. Também será oferecida a possibilidade de realização de HTPC aos sábados aos docentes que comprovarem atuações em outros locais de trabalho.

## **Educação de Jovens e Adultos**

**Artigo 49** – De acordo com o disposto da Lei 9394/96 a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio em idade própria.

I – É conhecido que o público que compõe o segmento de Educação de Jovens e Adultos do município de Amparo é composto por alunos trabalhadores da indústria, comércio e serviço informal, e desempenham atividades que requerem grande esforço físico.

II – Considerando o disposto no parágrafo acima e as experiências anteriores relativas às dificuldades que os alunos trabalhadores têm em permanecer 4 horas diárias na Unidade Escolar, terminando o período às 23 horas, a SME, baseada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 da Lei 9394/96, estabelece que as 24 horas que comporão a jornada semanal do (a) professor (a) que atua neste segmento de ensino, buscando atender às necessidades da comunidade escolar, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos na sala de aula,
- b) 02 (duas) horas de atividades na escola – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo),
- c) 06 (seis) horas de atividades em local de livre escolha.

III - Em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Município, decorrente de medida judicial, cada Unidade Escolar deverá organizar o HTPC em até dois horários distintos. Também será oferecida a possibilidade de realização de HTPC aos sábados aos docentes que comprovarem atuações em outros locais de trabalho.

## **Considerações Finais**

**Artigo 50** – Para o processo de atribuição na escola, o(a) professor(a) que optar por manter a jornada de 40h (com aluno) ficará sem uma jornada se, no momento de uma das atribuições, só houver salas de 35 ou 38 horas. Assim, automaticamente estará inscrito para a atribuição do dia **17 de dezembro de 2015, às 18h, no Paço Municipal – Secretaria Municipal de Educação.**

**Artigo 51** – De acordo com o artigo 9º da Resolução 001/007 “*ao ingressar na Rede Municipal o professor atuará nas escolas em que as classes e/ou aulas estão disponíveis, porém, essas escolas, não se constituirão em sua sede, ficando o mesmo, automaticamente, inscrito no processo de remoção ao final do ano letivo*”.

**Artigo 52** – O(s) dia(s) e horário(s) destinados ao HTPC que compõem a carga horária de trabalho do professor(a) são definidos em cada Unidade Escolar, em acordo entre os docentes, coordenadores e direção, sendo considerada a(s) definição(ões) pelo interesse da maioria dos membros da equipe da respectiva U.E, respeitando os dispostos nos artigos 47, 48 e 49.

**Artigo 53** – Todos(as) os(as) professores(as) detentores de emprego público ficam sujeitos às determinações do artigo 89 da Lei nº 2912/03 “*no caso de diminuição da demanda ou alteração no currículo escolar que implique supressão de turma ou de determinada disciplina, na Rede Municipal e/ou instituições conveniadas, os integrantes do quadro do magistério deverão exercer a docência, em caráter permanente ou em substituição, em outra turma ou de outras disciplinas ou ainda exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério, para as quais estejam habilitados*”.

**Artigo 54** – Ao fazer sua escolha, o(a) docente deverá assinar documento apresentando ciência e compromisso com os critérios estabelecidos para sua jornada de trabalho e segmento de ensino em que pretende atuar.

**Artigo 55** – A SME nomeará uma comissão para coordenação e organização dos procedimentos descritos na presente Resolução.

§ 1º - A comissão descrita no caput deste artigo será formada pela equipe técnica da SME.

§ 2º - Compete à comissão acima designada solucionar os casos omissos, orientar, responder e esclarecer dúvidas.

**Artigo 56** – Os docentes detentores de emprego público da Rede Municipal de ensino deverão receber e tomar ciência desta Resolução, ao menos dois dias antes das datas de atribuição de classes e/ou aulas e assinar o Anexo V. **A direção de cada Unidade escolar deverá entregar esse documento ao GT da Ficha-Currículo até dia 14 de dezembro de 2015.**

**Artigo 57** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 06 de novembro de 2015.

Profª Magda Teresa Bellix  
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

#### ANEXO IV – Ano letivo 2016

NOME: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

#### REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA

Eu \_\_\_\_\_,

R.G: \_\_\_\_\_, venho por meio deste requerer Redução de Jornada junto à Secretaria Municipal de Educação, desistindo da Jornada de 20 horas da Unidade Escolar \_\_\_\_\_, da sala \_\_\_\_\_, no período da \_\_\_\_\_.

Nestes termos, peço deferimento.

Amparo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

